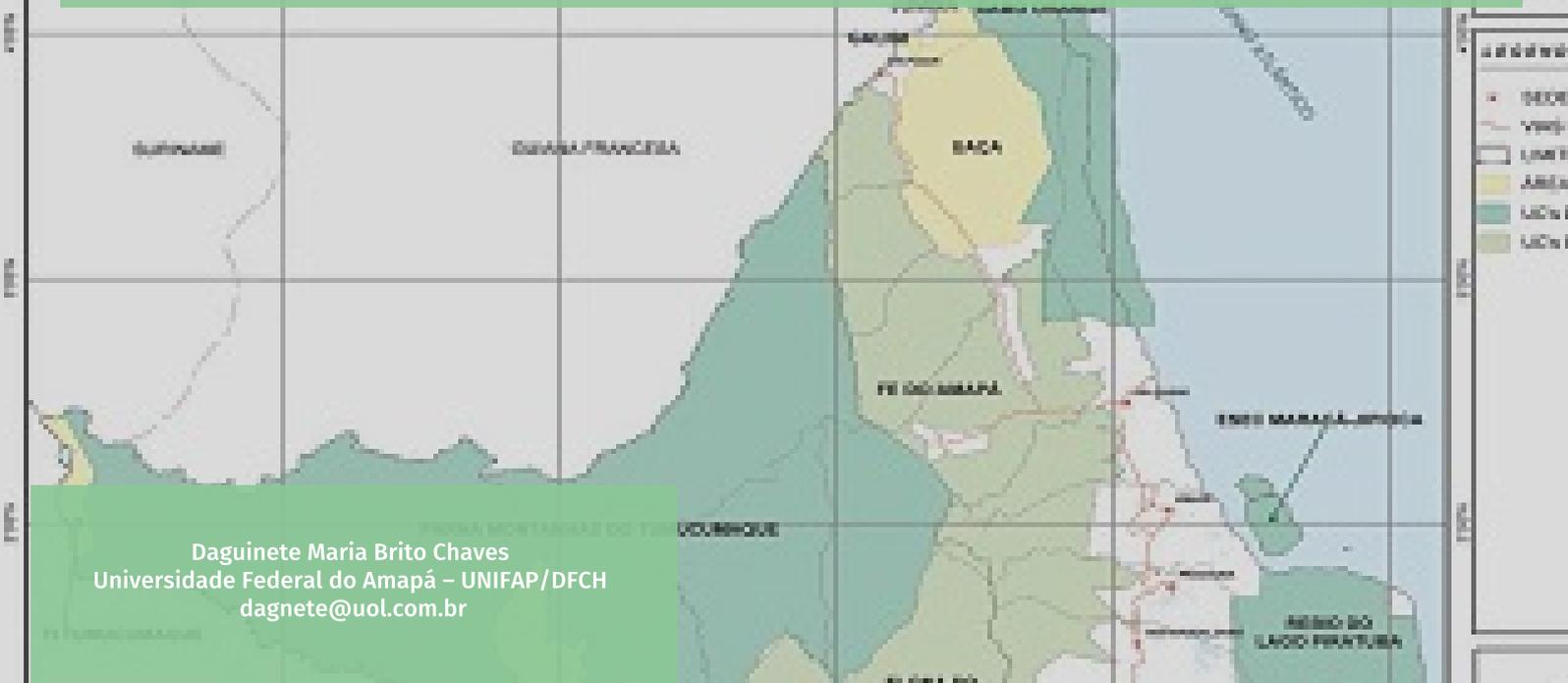


AMAPÁ E A GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



Daguinete Maria Brito Chaves
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/DFCH
dagnete@uol.com.br

RESUMO

O Amapá se destaca no cenário amazônico e nacional pelas boas condições ambientais do seu território e pelo alto percentual de espaço protegidos, com destaque para as unidades de conservação. Subsidiados por estes dados, esta pesquisa se propôs a investigar como ocorre a aplicabilidade da legislação ambiental no estado e como são geridas e manejadas as unidades de conservação, uma das ferramentas da política ambiental brasileira. Para averiguar estas condições foi estabelecido como objetivo geral a análise da territorialidade amapaense e sua política ambiental, considerando as unidades de conservação a partir de três instrumentos de gestão: zoneamento ambiental, plano de manejo e instituição dos conselhos gestores. Metodologicamente optou-se pela pesquisa qualitativa, com auxílio de coleta de dados na literatura pertinente, em documentos oficiais, na legislação federal e estadual e em sites, além da confirmação de informações relacionadas à gestão de unidades de conservação e seus instrumentos em órgãos responsáveis pela execução dessa política no estado. Os principais resultados da pesquisa são: a construção do espaço territorial amapaense se baseou no seu potencial natural, tendo como desdobramento a sua degradação; o estado possui várias instituições e instrumentos legais, tanto federais, quanto estaduais e municipais, que tem como função a gestão do ambiente, porém, não consegue executar ações e programas eficazes e eficientes para a sustentabilidade ambiental e a principal ferramenta de gestão ambiental no estado é a proteção de áreas, mas que os instrumentos básicos para sua administração e manejo não estão sendo plenamente aplicados, como determina a legislação nacional.

Palavras-chave: Amapá. Política Ambiental. Gestão Ambiental. Unidades de Conservação.

ABSTRACT

The Amapá stands out in the Amazon and national scenario due to the good environmental conditions of its territory and the high percentage of protected space, with emphasis on conservation units. Subsidized by these data, this research proposed to investigate how the applicability of environmental legislation in the state occurs and how conservation units are managed and managed, one of the tools of Brazilian environmental policy. In order to ascertain these conditions, it was established as a general objective the analysis of the amapaense territoriality and its environmental policy, considering the conservation units based on three management instruments: environmental zoning, management plan and establishment of management councils. Methodologically, qualitative research was chosen, with the aid of data collection in the pertinent literature, official documents, federal and state legislation and sites, as well as confirmation of information related to the management of conservation units and their instruments in bodies responsible for in the state. The main results of the research are: the construction of the territorial space amapaense was based on its natural potential, having as unfolding its degradation; the state has several institutions and legal instruments, both federal, state and municipal, which has the function of environmental management, However, it cannot execute effective and efficient actions and programs for environmental sustainability and the main environmental management tool in the state is the protection of areas, but that the basic instruments for its administration and management are not being fully applied, as determined by national legislation.

Keywords: Amapá. Environmental Policy. Environmental Management. ConservationUnits.



INTRODUÇÃO

O Amapá é um dos estados criados com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988. Porém, a construção de seu espaço geográfico vem ocorrendo desde o período colonial, passando pela condição de uma capitania hereditária, região contestada e território federal. Em todo esse processo os principais recursos explorados são vinculados ao meio ambiente, fauna, flora e, especialmente, os minerais.

Com relação à execução da política de proteção de áreas o estado tem 19 Unidades de Conservação (UC), cinco Terras Indígenas (TI), uma estrutura de órgão e um rol de legislação que subsidiam as ações, atividades e programas que têm como principais finalidades o desenvolvimento social, o crescimento da economia e a sustentabilidade dos recursos naturais. São instituições e normas que estão distribuídas pelas três esferas de governo e que são imprescindíveis para a gestão ambiental e é uma especificidade da territorialidade amapaense.

Assim, este estudo tem como tema “Amapá é a Gestão de Unidades de Conservação”, tendo como questão norteadora a indagação de como ocorre as normas que subsidiam a gestão das UC no Amapá? Ponderando sobre o zoneamento ambiental, o plano de manejo e os conselhos gestores destas áreas. A principal hipótese para responder a esta questão é que a política ambiental no Amapá não conseguem executar de modo eficiente e eficaz a gestão ambiental, e o maior exemplo é a não utilização de instrumentos básicos de gerenciamento das UC. Para dar conta desta questão norteadora e confirmar ou refutar sua hipótese foi necessário estabelecer como objetivo geral a análise da gestão e manejo das UC e três instrumentos de gestão dessas áreas, o zoneamento ambiental, o plano de manejo e a instituição dos conselhos

gestores.

Para alcançar este objetivo a metodologia empregada foi do tipo quali-quantitativa, por meio de coleta de dados com o objetivo de realizar estudos que possibilitem analisar com coerência a problematização apresentada, ou seja, averiguar a gestão de UC e três instrumentos utilizados na gestão e manejo dessas áreas no estado do Amapá.

Esta metodologia foi desenvolvida em etapas com complexidade crescente de informações acerca do tema proposto, obedecendo às exigências desenhadas no objetivo. Foi elaborada a partir de levantamentos de informações em sites dos órgãos gestores das UC no Amapá, principalmente o site <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>, que o responsável pelo Cadastro Nacional de unidades de conservação no país. Posteriormente, as informações obtidas nos sites foram confirmadas com os técnicos responsáveis pela gerência dessas áreas.

Após essa coleta e confirmação dos dados, as informações foram ordenadas e tabuladas, utilizando-se recursos da informática e computação. Os dados organizados foram analisados para atender ao objetivo e verificar ou refutar a hipótese da pesquisa. Para tanto, os mesmos foram coletados e comparados no decorrer de todo o estudo.

A técnica empregada na pesquisa envolveu levantamento bibliográfico, análise documental, pesquisa em sites e em campo e confrontação entre os diversos dados coletados, envolvendo diversos autores, tanto da área do direito ambiental, como de ciências correlatas.

A PROTEÇÃO AMBIENTAL NO AMAPÁ

A gestão e manejo das UC na territorialidade amapaense envolve vários instrumentos, como licenciamento, monitoramento, fiscalização, controle, educação ambiental,

percepção ambiental, dentre outros. Entretanto, nesta pesquisa serão consideradas apenas três ferramentas de gestão que são preconizados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o zoneamento ambiental, plano de manejo e conselho gestor das áreas, que segundo a literatura pertinente, são os elementares, sem os quais os objetivos de conservação e preservação das áreas não serão alcançados.

Para entender a constituição das UCs é necessário assinalar alguns pontos da proteção legal no país. Os teóricos que avaliam a política ambiental no planeta - Milaré (2007), Milano (2001) e Brito (2000) - afirmam que a proteção de áreas é o instrumento mais usual, com destaque, no Brasil, para o estabelecimento de UC. Ou seja, reservar ou proteger áreas naturais tem sido uma das principais estratégias para a preservação ou conservação da diversidade biológica no mundo e no Brasil.

Brito (2000) aponta que cada nação, a partir de sua biodiversidade, seu espaço territorial e o estado de degradação de seus recursos naturais, decide os objetivos e metas para a proteção, conservação e preservação do seu ambiente. Além disso, a autora defende que, no Brasil, esta é a principal estratégia de proteção legal da natureza. Esclarece, ainda, que a criação de espaços naturais protegidos internamente é desdobramento da política de proteção, inaugurada com a criação do Parque Nacional Yellowstone, instituído nos Estados Unidos, em 1872.

No final do século XIX e início do XX houveram várias tentativas de instituir áreas protegidas no país, no modelo Yellowstone. Entretanto, essas iniciativas não se tornaram realidade naquele momento e somente em 14 de junho de 1937, foi instituída, com a publicação do Decreto nº 1.713, a primeira UC brasileira, o Parque Nacional de Itatiaia, localizado nos

limites dos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, na Serra da Mantiqueira, tendo como principal característica a preservação total dos seus recursos.

Com a instituição deste parque, várias outras UCs foram estabelecidas ao longo do século XX, tendo como embasamento legal inúmeras normas como, por exemplo, os códigos florestas (1934 e 1965) e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). A partir de 2000, com a aprovação do SNUC, houve a solidificação do arcabouço legal e este se tornou importante para a política de gerenciamento desses espaços. Porém, o SNUC apresenta várias lacunas, proporcionando conflitos envolvendo a gestão e manejo e as comunidades envolvidas por estas áreas.

Mesmo com todo o progresso que essa tipologia de área protegida obteve com a aprovação do SNUC, Milaré (2005) assinala problemas nas atuais UCs no país, afirmando que há uma falsa conservação e uma real vulnerabilidade dos ecossistemas naturais. Explica que “tais espaços, na sua maioria, ainda não estão regularizados do ponto de vista fundiário, permanecem nas mãos de particulares totalmente descompromissados com a sua preservação” (MILARÉ, 2005, p.19).

Porém, a lei traz benefícios, como definições importantes para o gerenciamento destas áreas, tais como: manejo, proteção, preservação, conservação (in situ e ex situ), zoneamento ambiental e plano de manejo, dentre outros. E pela primeira vez uma lei traz a definição expressa de UC, quando afirma que são

[...] espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam

garantias adequadas de proteção (Brasil, Lei nº 9.985/2000 art. 2º, alínea I).

O SNUC regulamentou parte do artigo 225 da CRFB de 1988, que conferiu ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Nesta constituição é possível visualizar o ambiente como um conjunto de oportunidades de negócios sustentáveis que deve harmonizar a relação crescimento econômico, geração de emprego e renda, desenvolvimento social e proteção ambiental, as mesmas diretrizes que orientam o SNUC.

Este sistema foi aprovado com o intuito de normatizar o estabelecimento das UC em todo o país e tem a seguinte estrutura: dois grupos de UC, proteção integral e uso sustentável e 12 categorias de manejo. Delineia, também, a gestão e o manejo de cada categoria, indicando que toda área, entre outros instrumentos, deve ser gerida e manejada, tendo como base o zoneamento ambiental e o plano de manejo e prevê para a maioria das categorias os conselhos consultivos ou deliberativos, o tipo de conselho depende da categoria da unidade. Em geral, as unidades de proteção integral têm conselhos consultivos, e as de uso sustentável, conselhos deliberativos.

O art. 7º, § 1º do SNUC determina que as UC do grupo de proteção integral têm como objetivo básico “preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei”. Isto é, essas áreas têm a finalidade de manter os ecossistemas livres de alterações ocasionadas pela ação da sociedade, admitindo somente o uso indireto do seu potencial biológico. E permitem apenas pesquisas científicas, turismo e educação ambiental.

Enquanto que as unidades do grupo de uso sustentável objetiva “compatibilizar a

conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais” (BRASIL, Lei nº 9.985, art. 7º, § 2º). Ou seja, permite a exploração dos recursos da natureza, porém, de forma equilibrada, com a finalidade de perpetuar a biodiversidade, mantendo a diversidade sociobiológica e as demais características ecológicas da área. Entretanto, o uso das potencialidades naturais nestas unidades deve ocorrer de forma economicamente viável, ecologicamente sustentável e socialmente justa.

Cada grupo de UC se subdivide em categorias. O grupo de proteção integral engloba Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Reserva de Vida Silvestre (BRASIL, Lei nº 9.985, art. 8º). Enquanto que o grupo de uso sustentável engloba Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural (BRASIL, Lei nº 9.985, art. 14).

As categorias indicadas pelo SNUC seguem aos critérios determinados, pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), em 1993. Deste modo o Brasil se incorpora aos padrões internacionais de criação, gestão e manejo das áreas protegidas, facilitando os intercâmbios de informações e experiências entre as nações (BRITO, 2010).

Aderir esse padrão internacional, segundo Brito (2010) traz grandes vantagens à gestão e manejo dessas áreas, pois facilita a aceitação de estratégias para captar e assegurar recursos financeiros, promover a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa em instituições internacionais, além de manter diálogo com pesquisadores, gestores e agências internacionais, facilitando as trocas de experiências entre os países.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Existe um rol extenso de instrumentos de gestão de UC, entretanto, o gerenciamento adequado deveria iniciar por um diagnóstico da área e a partir deste se estabelecer a setorização do espaço com seus objetivos específicos, ou seja, o zoneamento ambiental. O SNUC determina com nitidez que todas as áreas devem iniciar o seu planejamento por meio de um parcelamento do território a ser administrado e indica que esta ferramenta se materializa pela

[...] definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz (BRASIL, Lei nº 9.985/2000, art. 2º, inciso XVI).

Ou seja, a lei determina que toda UC, independentemente do grupo ou categoria a qual pertença, para alcançar as finalidades para as quais foram instituídas, deve apresentar o zoneamento ambiental. Neste parcelamento é necessária a vinculação de ações, atividades, projetos e programas que podem ser desenvolvidos em cada parcela.

O zoneamento ambiental é uma técnica de ordenamento territorial utilizada para atingir melhores resultados na gestão de uma UC, pois estabelece usos diferenciados para cada parcela e estas são instituídas considerando os objetivos, potencialidades e características encontradas na área. Ou seja, são identificadas e agrupadas áreas com características comuns que irão constituir zonas específicas para que a gestão ocorra conforme sua especificidade (BRASIL, Lei nº 9.985/2000).

Assim, o zoneamento torna-se uma ferramenta imprescindível para a execução da gestão de uma área protegida. Com relação ao zoneamento, o SNUC prevê, ainda, que toda UC

deve salvaguardar áreas sem a interferência humana, isto explica porque todas independentes do grupo ou categoria, devem ter uma zona de preservação.

O zoneamento ambiental é um componente elementar do plano de manejo. Pois se caracteriza por ser um documento de declaração pública das intenções da instituição que gerencia uma área protegida e constitui-se em um conjunto de metas, normas, critérios e diretrizes, tendo como aplicação prática a administração e manejo dos recursos naturais de uma determinada unidade. Portanto, é um documento básico para a gestão e manejo de UC.

Ou seja, é o instrumento que normatiza o planejamento, a gestão e o manejo das UC, sem o qual a unidade não pode ser adequadamente administrada e alcançar os objetivos de preservação e conservação da natureza que a proteção da área vislumbrou. O SNUC define plano de manejo, como sendo o

[...] documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (BRASIL, Lei nº 9.985/2000, art. 2º, inciso XVII).

Logo, o plano de manejo é o documento imprescindível à gestão e manejo dessa tipologia de área protegida, sem o qual estas não conseguem atingir os objetivos pelos quais se baseou sua criação. É importante lembrar, também, que o plano de manejo das UC somente será elaborado após o diagnóstico e a definição do zoneamento da área.

Outra ferramenta importante para o gerenciamento das UC é a instituição de conselhos, que dependendo da categoria da unidade pode ser consultivo ou deliberativo. Os conselhos são importantes, pois é a

representação real do princípio da participação popular na gestão ambiental do país, já que nos conselhos há a participação de diversos setores da sociedade. Ou seja, institui na política ambiental a gestão participativa, cogestão ou gestão em parceria, preconizada pela CRFB de 1988.

A respeito dos conselhos gestores de UC, o SNUC determina que as do grupo de uso sustentável, tais como: Áreas de Proteção Ambiental, Reservas Extrativistas e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, os conselhos serão deliberativos, ou seja, tem a função de discutir e decidir aspectos importantes da gestão ambiental da área, priorizando a sustentabilidade.

Enquanto que as Florestas Nacionais dispõem de conselhos consultivos. As demais unidades deste grupo (Área de Relevante Interesse Ecológico, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural) a lei não menciona a obrigatoriedade de instituição de conselhos para gestão da área. As áreas que compõem o grupo das unidades de proteção integral o SNUC prevê que todas devam ser geridas e manejadas por

[...] um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade (BRASIL, Lei nº 9.985/2000, art. 29).

Em 22 de agosto de 2002, com a assinatura do Decreto nº 4.340, parte do SNUC foi regulamentado, principalmente os artigos relacionados com aos conselhos consultivos e deliberativos das UC de uso sustentável, como: Áreas de Proteção Ambiental, Floresta Nacional

(Estadual e Municipal), Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo suas direções, representações, composições, competências e mandatos conforme determina o Decreto nº 4.340/2002, art. 17 e seus parágrafos.

O zoneamento, o plano de manejo e o conselho gestor de UC são instrumentos imprescindíveis à gestão adequada dessas áreas. Entretanto, mesmo após a determinação legal destes instrumentos como meios indispensáveis ao gerenciamento das UC, no Amapá, não é raro encontrar essas áreas sem essas ferramentas básicas de gestão.

GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO AMAPÁ

A territorialidade amapaense se caracteriza por apresentar boas condições ambientais, sem significativas áreas degradadas e pelo seu expressivo percentual de áreas sob proteção legal, são 19 UC (12 federais, cinco estaduais e duas municipais), além de cinco TI e quatro Territórios Remanescentes de Quilombo (TRCQ). Segundo Drummond et al (2008), o percentual de UC é de 61,60% e TI com 8,29% o que perfaz um total de 69,89% do território amapaense (como demonstra a figura 1).

Na análise desses autores não foram considerados os TRCQ, as reservas legais e as áreas de preservação permanente que, também, são áreas protegidas, segundo a CRFB de 1988 e Código Florestal de 2012 e que estão distribuídas em toda a territorialidade amapaense, embora muitas estejam sobrepostas às UC e TI.

Após dezoito anos de publicação do SNUC e dezesseis de sua regulamentação as UC, no Brasil, e especificamente no Amapá, passam por problemas básicos e recorrentes, pois as ações, atividades, projetos e programas relacionados a estas áreas apresentam-se dissociadas das preocupações com a justiça social,

desenvolvimento econômico e com sustentabilidade ambiental. Essa situação é ampliada com a carência ou ausência de instrumentos essenciais a gestão desses espaços.

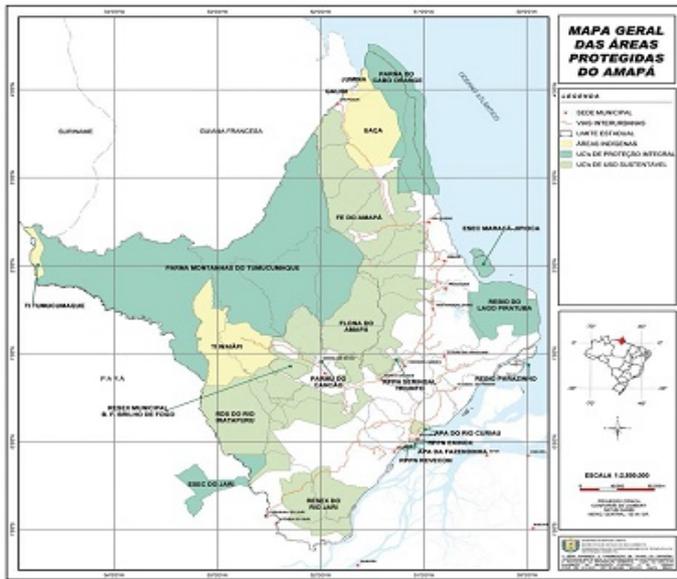


Figura 1: Áreas protegidas no Amapá.

Fonte: Drummond et al (2008)

No Amapá, as UC, de acordo com Brito (2010) tem baixo nível de degradação e ocupação, principalmente se forem comparadas com o restante do país. Entretanto, a autora afirma que essa condição ocorre, sobretudo, pelo difícil acesso as áreas. As que apresentam maiores problemas com relação à proteção, preservação e conservação são as localizadas nas periferias dos núcleos urbanos de Macapá e Santana, as Áreas de Proteção Ambiental (APA) do Rio Curiaú e Fazendinha.

Porém, as UC no estado, independentes de serem instituídas pela união, estado ou municípios, não estão livres de problemas, como a regulamentação fundiária e exploração predadoras de seus recursos e enfrentam inúmeras dificuldades relacionadas, principalmente, ao seu planejamento, gestão e manejo como será visualizado a seguir e pela deficiência dos instrumentos básicos de

gerenciamento de qualquer área protegida.

Primeiramente serão avaliadas as áreas criadas pela união e administração pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) no território amapaense, quando serão verificadas quais possuem zoneamento, plano de manejo e conselho gestor. Para constatar essas informações foram realizadas pesquisas no site do ICMBio e posteriormente confirmadas por meio de conversas informais com técnicos responsáveis pelas UC.

Posteriormente se dará atenção as UC vinculadas ao estado, ou seja estabelecidas e geridas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AP) e Instituto Estadual de Floresta (IEF/AP) e em seguida serão ponderadas as áreas instituídas pelos municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, os únicos municípios a criarem UC. A metodologia de pesquisa de campo utilizada foi à mesma que aplicada ao ICMBio. Ou seja, consulta aos sites (SEMA/AP e IEF/AP) e confirmação com técnicos envolvidos com a área. E os resultados foram os seguintes.

A União e as Unidades de Conservação no Amapá

O governo federal, por meio de suas instituições ambientais criou 12 UC no estado, sendo: dois Parques Nacionais (Cabo Orange e Montanhas do Tumucumaque), uma Reserva Biológica (Lago Piratuba), duas Estações Ecológicas (Maraca-Jipioca e do Jari), uma Floresta Nacional (do Amapá) e uma Reserva Extrativista (do Rio Cajari). Além de cinco Reservas Particulares do Patrimônio Natural (Retiro Paraíso, REVECOM, Seringal Triunfo, Retiro Boa Esperança e Aldeia Ekinox).

As UC federal no Amapá, no período de 1989 a 2007, foram administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a partir de 2007, todas as UC instituídas e geridas pela união pas-

saram para a tutela do ICMBio, que tem a responsabilidade de executá-las. Ou seja, dentre outras obrigações, devem elaborar o zoneamento, constituir o planejamento e gerir em parceria com os conselhos gestores das áreas.

O Parque Nacional do Cabo Orange, foi à primeira UC instituída no espaço amapaense, por meio do Decreto nº 84.913, de 15 de julho de 1980. Possui área de 619.000 hectares e está localizado no extremo norte do Amapá, na fronteira com a Guiana Francesa, possui uma faixa de cerca de 200 km de extensão adentrando ao mar em 10 km, abrange parte dos municípios de Calçoene e Oiapoque.

O Cabo Orange possui o zoneamento ambiental que é um dos componentes do seu plano de manejo. O plano de manejo foi aprovado pelo ICMBio em 2010 e a sua elaboração contou com a participação de diversos órgãos estaduais e federais, além de instituições não governamentais nacionais e internacionais. Houve, também, a colaboração de técnicos com especialidades específicas. A necessidade interdisciplinar é importante, pois o plano deve indicar quais ações, atividades, projetos e programas a serem executados na área. O conselho consultivo do parque foi instituído pela Portaria nº 21, de 09 de maio de 2006, ainda pelo IBAMA e foi empossado no mesmo ano.

A segunda UC a ser criada no Amapá foi a Reserva Biológica do Lago Piratuba, instituída pelo Decreto nº 84.914, de 16 de julho de 1980, dia seguinte à criação do Cabo Orange, a área da reserva, atualmente, é de 357.000 hectares e localiza-se no extremo leste do estado, em áreas dos municípios de Tartarugalzinho e Amapá.

O zoneamento ambiental e plano de manejo da UC estão em fase de elaboração, com o apoio do Programa de Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA). Entretanto, as dificuldades, segundo os técnicos responsáveis pela área são muitas e em

diversas dimensões, principalmente com relação à regularização fundiária e a criação da bubalinocultura, que carecem de atenção especial. Quanto ao conselho consultivo da reserva, sua criação ocorreu em 2002. Porém, passou por atualização com a publicação, pelo ICMBio, da Portaria nº 114, de 11 de novembro de 2010.

A Estação Ecológica Maracá-Jipioca foi à terceira UC federal criada em território amapaense, estabelecida pelo Decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1981. É composta por duas ilhas (Maracá e Jipioca) localizadas na costa do Amapá, próximo ao Cabo Norte, compreendendo área de 72.000 hectares, pertencente ao município de Amapá.

Os responsáveis pela gestão da Estação Ecológica estão trabalhando no planejamento da UC, entretanto, ainda não foi realizado o zoneamento ambiental, nem elaborado seu plano de manejo. O que causa grandes prejuízos as UC, pois as ações de fiscalizações e controle são pontuais e ocorrem conforme as necessidades imediatas. O conselho consultivo da área foi designado pelo IBAMA, com a assinatura da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2003.

A Estação Ecológica do Jari foi à quarta UC a ser constituída no Amapá. Criada com a assinatura do Decreto nº 87.092, de 12 de abril de 1982, com área de 227.126 hectares. A particularidade desta UC é que somente 30% de sua área (67.675,72 hectares) pertencem ao espaço amapaense, município de Laranjal do Jari, o restante pertence ao estado do Pará.

Esta estação ecológica, também, não possui zoneamento ambiental e nem plano de manejo o que traz grandes dificuldades de gestão, pois as ações necessárias à proteção, conservação e preservação da área ocorrem de maneira esporádica e de acordo com demandas imediatas, segundo informações dos gestores da área o zoneamento e planejamento estão em

fase elaboração. O conselho consultivo foi estabelecido com a publicação, pelo ICMBio, da Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2014.

A primeira UC de uso sustentável estabelecida no estado pelo governo federal foi a Floresta Nacional do Amapá. Criada pelo Decreto-Lei nº 97.630, de 10 de abril de 1989, com área de 412.000 hectares. A UC está localizada na parte central do estado, abrangendo áreas dos municípios Amapá, Ferreira Gomes e Pracuuba.

A Floresta Nacional do Amapá possui zoneamento ambiental e plano de manejo aprovado pelo ICMBio em 2014, os dois instrumentos de gestão foram elaborados com a participação de instituições federais e estaduais, além de organizações não governamentais nacionais e internacionais e técnicos com especialistas na área. O conselho consultivo da UC foi criado em dezembro de 2008 e atualizado por meio da Portaria nº 52, de 08 de maio de 2012.

A segunda UC do grupo de uso sustentável instituída em território amapaense foi a Reserva Extrativista do Rio Cajari. Designada pelo Decreto nº 99.145, de 12 de março de 1990 e tendo sido declarada de interesse social e ecológico para fins de desapropriação pelo Decreto S/N, em 30 de setembro de 1997. Sua área é de 501.771 hectares e localiza-se no extremo sul do estado do Amapá, abrangendo áreas dos municípios de Laranjal do Jari, Mazagão e Vitória do Jari.

A reserva não possui zoneamento ambiental e nem plano de manejo nos moldes preconizado pelo SNUC. Entretanto, em 1996 foi elaborado pelo IBAMA um plano de utilização para a área, que se encontra desatualizado. A ausência de planejamento consolidado para a reserva acarreta inúmeros problemas para a proteção e conservação da UC. O conselho deliberativo da reserva foi instituído pelo IBAMA, por meio da Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2006.

A última UC constituída pelo governo federal

na territorialidade amapaense foi o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. Criado no contexto da Rio+10, com a publicação do Decreto S/N, em 22 de agosto de 2002, com área de 3.867.000 hectares. É uma das maiores áreas protegidas no mundo e a segunda maior da Amazônia e do Brasil, abrange terras de cinco municípios, Calçoene, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e Laranjal do Jari.

Embora o parque tenha sido a última UC a ser criada no Amapá, é uma das mais evoluídas com relação ao seu planejamento. Possui zoneamento ambiental e plano de manejo aprovado pelo ICMBio desde 2009. Esses instrumentos de gestão foram elaborados com apoio e instituições governamentais (união e estado), não governamentais (nacionais e internacionais), além de técnicos especializados em áreas específicas. O conselho consultivo foi criado pela IBAMA, conforme Portaria nº 182, de 31 de dezembro de 2002.

Outras UC instituídas pelo governo federal no espaço amapaense e sob controle do ICMBio são as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Em geral são áreas com reduzido território e sua principal característica é quanto ao domínio, pois são áreas de propriedade privada e são criadas com caráter perpétuo, sem a possibilidade de alterações em todos os aspectos. O SNUC prevê que estas áreas tenham zoneamento ambiental e plano de manejo, entretanto, não existe a obrigatoriedade da instituição de conselho gestor. O Amapá possui cinco unidades desta categoria, todas criadas pelo IBAMA, no período de 1997 a 2000.

Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Paraíso, instituída com a publicação da Portaria/IBAMA nº 86, de 06 de agosto de 1997. Tem área de 46,75 hectares e se localiza no município de Macapá, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú. Esta UC não possui zoneamento ambiental e nem plano de manejo e vem sofrendo com ameaças de

queimadas provocadas pela vizinhança.

Reserva Particular do Patrimônio Natural REVECOM, está localizada no município de Santana e foi criada com a assinatura da Portaria/IBAMA nº 54, de 29 de abril de 1998. Sua área é de 17,18 hectares. A UC não possui zoneamento ambiental e nem foi elaborado seu plano de manejo, porém, existe um plano de utilização da área elaborado pelo proprietário, mas, não contempla aspectos essenciais de uma UC, como por exemplo, a interdisciplinaridade.

Reserva Particular do Patrimônio Natural Seringal Triunfo, estabelecida pela Portaria/IBAMA nº 89, de 10 de julho de 1998 em uma área de 9.996.16 hectares. Localiza-se as margem esquerda do rio Araguari e compreende terras dos municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande. A reserva não possui zoneamento e não foi elaborado o plano de manejo o que causa grandes dificuldades em atingir seus objetivos de proteção ambiental.

Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Boa Esperança, designada pela Portaria/IBAMA nº 120, de 24 de agosto de 1998, localiza-se no município de Porto Grande, as margens da Estrada de Ferro do Amapá, sua área é de 43,01 hectares. A UC não possui zoneamento ambiental e nem foi construído o seu plano de manejo, condições que impedem o seu pleno desenvolvimento e sua gestão adequada.

Reserva Particular do Patrimônio Natural Aldeia Ekinox, localizada às margens da Rodovia Juscelino Kubitschek, no município de Macapá, possui área de 10,87 hectares e foi constituída pela Portaria/IBAMA nº 91, de 21 de novembro de 2000. A área, também não possui zoneamento ambiental e plano de manejo, o que vem dificultando as ações de proteção, conservação e preservação da área.

As Unidades de Conservação sob tutela Jurídica do Estado do Amapá

O estado instituiu e administra cinco UC, sendo duas Áreas de Proteção Ambiental (Fazendinha e do Rio Curiaú) uma Reserva Biológica (do Parazinho), uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (do Rio Iratapuru) e uma Floresta Estadual (do Amapá). As quatro primeiras são gerencias pela SEMA/AP e a última em parceria com o SEMA/AP-IEF/AP.

As UC estaduais até 1996 foram geridas pela Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente (CEMA), quando foi instituída a SEMA/AP, pela Lei nº 267, de 09 de abril de 1996, que passou a ter como uma de suas funções a execução e gerenciamento destas áreas. Isto é, o dever de planeja-las para que alcance as finalidades de proteção, conservação e preservação do ambiente do estado. Portanto, sendo a responsável pela execução da política ambiental em nível estadual.

A primeira UC criada pelo estado foi a atual Área de Proteção Ambiental da Fazendinha, tendo como base legal a Lei nº 0873, em 31 de dezembro de 2004. Entretanto, esta área foi designada inicialmente como Parque Florestal (1974) e posteriormente transformado em Reserva Biológica (1984). Atualmente possui 136,592 hectares de área e se localiza no município de Macapá, na confluência do Igarapé da Fortaleza com o Rio Amazonas. Entretanto, está no limite do município de Santana, ou seja, encontra-se entre os dois maiores núcleos populacionais do estado.

Nesta unidade o zoneamento ambiental não foi definido e o plano de manejo não foi elaborado, o que traz grandes dificuldades para a gestão e manejo da área que sofre com inúmeros problemas relacionados ao uso dos recursos naturais, devido à proximidade com os maiores centros urbana do Amapá. Quanto seu conselho deliberativo, foi instituído pelo

Decreto nº 2.634, de 13 de maio de 2005.

A Reserva Biológica do Parazinho é a única UC estadual de proteção integral. Foi instituída por meio do Decreto nº 005, de 21 de janeiro de 1985, porém foi gerida até 2001 pelo IBAMA, que desenvolvia, na área, um projeto de manejo de Tartaruga da Amazônia (Podocnemis expansa). Sua área é de 111,32 hectares e é uma das ilhas do arquipélago do Bailique, município de Macapá.

A reserva não possui os instrumentos básicos de gerenciamento, ou seja, não existe o zoneamento ambiental, não foi elaborado o plano de manejo e não houve a instituição do seu conselho consultivo. A ausência dessas ferramentas de gestão ocasionam dificuldades no desenvolvimento de ações e programas a serem executados na UC. Entretanto, o projeto de manejo de tartaruga da Amazônia continua.

A Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú foi estabelecida com a publicação da Lei nº 0431, de 15 de setembro de 1998. Porém, sua história tem início em 1990, quando o governo do estado criou a Área de Relevante Interesse Ecológico e Cultural do Curiaú e, em 1992, alterou, por meio de decreto, para a categoria Área de Proteção Ambiental do Curiaú. Atualmente sua área é de 21.676 hectares, localizada no município de Macapá e sofre influência direta do crescimento urbano de Macapá.

A área conta zoneamento ambiental e com plano de manejo elaborado em 2010, entretanto, esse planejamento necessita de adequações, pois é uma UC que engloba vários interesses, muitas vezes dispares, já que dentro de seus limites encontra-se um TRCQ, uma Reserva Particular do Patrimônio Natural, terras públicas e privadas. Portanto, necessita de um planejamento sólido e eficaz. O conselho deliberativo da área foi instituído com a publicação do Decreto nº 1.111, de 20 de novembro de 1998.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável

do Rio Iratapuru foi à quarta UC instituída pelo governo estadual, sua criação está baseada na Lei nº 0392, de 11 de dezembro de 1997. Possui área de 806,184 hectares e abrange os municípios de Laranjal do Jari, Pedra Branca do Amapari e Mazagão. É a segunda maior UC gerida pelo estado do Amapá.

Os gestores da unidade, ainda, não definiram o zoneamento ambiental e tampouco elaboraram o plano de manejo da UC. O que contribui para a não efetivação de ações e execução de projetos que visem a socio sustentabilidade da área. O conselho deliberativo da unidade foi instituído pelo Decreto nº 1.026, de 14 de abril de 2010.

A última UC criada pelo governo do estado foi a Floresta Estadual do Amapá, tendo como base legal a Lei nº 1.028, de 12 de julho de 2006. Sua área é de aproximadamente 2.370.316,45 hectares. Essa superfície é dividida em quatro módulos que estão distribuídos por dez municípios do estado: Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Mazagão, Ferreira Gomes, Tartrugalzinho, Pracuuba, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

Apenas parte da floresta foi zoneada e elaborado o plano de manejo. Devido a sua grande extensão e sua subdivisão em módulos a área vem sendo planejado de forma setorizada, o que dificulta a execução de projeto relacionados a sustentabilidade social e ambiental da UC como um todo. O conselho consultivo da unidade foi instituído com a assinatura do Decreto Estadual nº 6.312, de 25 de junho de 2013.

As Unidades de Conservação Municipais

Embora os municípios possam instituir UC, no Amapá, apenas dois criaram esta tipologia de área protegida, os municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari e, embora tenham sido criados desde 2007 ainda enfrentam

dificuldades nos seus planejamento e gestão, principalmente pela necessidade de técnico se recursos financeiros.

O Parque Natural Municipal do Cancão foi criado pelo Decreto nº 085, de 14 de novembro de 2007, possuindo superfície de 370,26 hectares, localiza-se no município de Serra do Navio. O parque não possui zoneamento ambiental, não foi construído o seu plano de manejo e não conta com conselho consultivo. Fatos que impedem a gestão adequada da área.

A Reserva Extrativista Municipal Beija-Flor Brilho de Fogo, criada pelo município de Pedra Branca do Amapari foi estabelecida pelo Decreto nº 139, de 19 de novembro de 2007, conta com área de 68.524,20 hectares. A UC, também, não possui zoneamento ambiental e nem plano de manejo, e não foi constituído o seu conselho deliberativo, instrumentos essenciais à execução da gestão ambiental da área.

Por meio desta investigação sobre os três instrumentos de gestão de UC instituídas em território amapaense é possível inferir que a grande maioria das UC não possui zoneamento ambiental e nem plano de manejo, apenas os parques nacionais (Cabo Orange e Montanhas do Tumucumaque), a Floresta Nacional do Amapá, a Floresta Estadual do Amapá e a Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú possuem tais instrumentos de gestão. Lembrando que esses dois instrumentos são essenciais e sem os quais não se pode realizar gestão e manejo adequado e eficiente nestas áreas protegidas.

Portanto, os órgãos que gerenciam as UC no espaço amapaense necessitam urgentemente, implementar tais instrumentos, sob pena das áreas jamais alcançarem os objetivos para os quais estas áreas foram instituídas. Ou seja, embora o estado tenha um alto percentual de áreas legalmente protegidas não é certeza que estas cumpram com o seu papel socioambiental. Em pior situação, nesse aspecto, estão as reservas particulares do patrimônio natural e as

UC gerenciadas pelos municípios. Em geral, a falta de zoneamento e plano de manejo está vinculada a carência de recursos financeiros e humanos.

Com relação aos conselhos gestores das UC, estes estão em melhor condição, pois todas as unidades gerenciadas pelo ICMBio já o instituíram e as que são administrada pelo estado, somente a Reserva Biológica do Parazinho não criou o seu conselho, novamente a maior preocupação ocorre com relação as áreas geridas pelo municípios. É importante lembrar que os conselhos, sejam deliberativos ou consultivos, são imprescindíveis, pois é por eles que as comunidades envolvidas com a UC participam da gestão da área.

CONSIDERAÇÕES

Esta pesquisa pretendeu investigar a política e gestão ambiental no espaço amapaense, tendo como um de seus focos a análise da utilização de ferramentas primordiais para a gestão de suas UC, destacando três instrumentos de gerenciamento destas áreas, zoneamento ambiental, plano de manejo e conselhos gestores que administram em parceria com os órgãos responsáveis por esses espaços.

Sob o tema “Amapá e a Gestão de Unidades de Conservação” e tendo como principal questionamento o entendimento da política ambiental no estado e seus desdobramentos na gestão das unidades de conservação foi possível fazer um panorama da gestão de UC no território amapaense e confirmar a hipótese, pois existe um número expressivo de áreas legalmente protegidas, porém, não executam de maneira eficiente e eficaz a gestão dessas áreas no Amapá e um dos exemplos é a não implementação de instrumentos básicos de gerenciamento.

Conclui-se, assim, que com relação aos instrumentos que auxiliam na gestão de UC foi possível deduzir que a maioria das áreas não

possui zoneamento ambiental e nem plano de manejo e que as áreas sob proteção da união estão em melhores condições, nestes itens, que as administradas pelo estado e municípios. Esses dois instrumentos são importantes para realizar gestão e manejo adequados e eficientes nestes espaços.

Quanto aos conselhos gestores, praticamente todas as unidades sob tutela da União e do Estado criaram e implantaram em suas áreas, a exceção são as reservas particulares do patrimônio natural, que por serem propriedades particulares, a legislação não as obrigam a instituírem, e a Reserva Biológica do Parazinho não criou o seu conselho. Já as UC sob administração dos municípios ainda não possui conselho. É importante destacar que os conselhos, deliberativos ou consultivos, são importantes no contexto da política ambiental, pois é a representação da sociedade na gestão ambiental, como prevê a CRFB de 1988.

Em síntese, a gestão de UC no Amapá necessita de execução das normas que já existem com relação à gestão do ambiente, seja ele protegido por lei ou não. Isto é, o alto percentual de área protegida não significa que a política ambiental tenha alcançado os seus objetivos no estado.

REFERÊNCIAS

- AMAPÁ. Decreto nº 1.026, de 14 de abril de 2010. Cria o Conselho Deliberativo Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS do Rio Iratapuru;
- _____. Decreto nº 1.111, de 20 de novembro de 1998. Cria o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú;
- _____. Decreto nº 2.634, de 13 de maio de 2005. Institui o Conselho Deliberativo da área de Proteção Ambiental da Fazendinha;
- _____. Decreto nº 6.312, de 25 de junho de 2013. Estabelece o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá - FLOTA/AP;
- _____. Lei nº 0392, de 11 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS do Rio Iratapuru, nos Municípios de Laranjal do Jari, Mazagão e Amapari, no Estado do Amapá. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 1708, em 12.12.97;
- _____. Lei nº 0431, de 15 de setembro de 1998. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, no Município de Macapá, Estado do Amapá. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 1891, em 15.09.98;
- _____. Lei nº 0873, em 31 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha, no Município de Macapá, Estado do Amapá. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 3430, em 31.12.2004;
- _____. Lei nº 1.028, de 12 de julho de 2006. Dispõe sobre a criação e gestão da Floresta Estadual do Amapá, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 3804, em 12.07.2006;
- _____. Lei nº 267, de 09 de abril de 1996. Cria a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 1293, em 10.04.96 (Revogada);
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988;
- _____. Decreto nº 005, de 21 de janeiro de 1985. Cria a Reserva Biológica do Parazinho;
- _____. Decreto nº 1.713, de 14 de junho de 1937. Cria o Parque Nacional de Itatiaia. Publicada no Diário Oficial da União, em 18.06.1937;
- _____. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Approva o código florestal que com este baixa. Publicado no Diário Oficial da União, em 21.03.1935;
- _____. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de

julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 23.08.2002;

_____. Decreto nº 84.913, de 15 de julho de 1980. Cria, no Território Federal do Amapá, o Parque Nacional do Cabo Orange, com os limites que especifica e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 16.07.1980;

_____. Decreto nº 84.914, de 16 de julho de 1980. Cria, no Território Federal do Amapá, a Reserva Biológica do Lago Piratuba, com os limites que especifica e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 17.07.1980;

_____. Decreto nº 86.061, de 02 de junho de 1981. Cria Estações Ecológicas, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 04.06.1981;

_____. Decreto nº 87.092, de 12 de abril de 1982. Cria a Estação Ecológica do Jari, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 14.04.1982;

_____. Decreto nº 97.630, de 10 de abril de 1989. Cria, no Estado do Amapá, a Floresta Nacional do Amapá, com limites que especifica, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 13. 04.06.1989;

_____. Decreto nº 99.145, de 12 de março de 1990. Cria a Reserva Extrativista do Rio Cajari. Publicado no Diário Oficial da União, em 13.03.1990;

_____. Decreto S/N, em 22 de agosto de 2002. Cria o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 23.08.2002;

_____. Decreto S/N, em 30 de setembro de 1997. Dispõe sobre a declaração de interesse social e ecológico para fins de desapropriação da área de terra abrangida pela Reserva Extrativista do Rio Cajari, criada pelo Decreto nº 99.145, de 12 de

março de 1990, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 19.10.1997;

_____. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o Novo Código florestal. publicada no Diário Oficial da União, em 16.09.1965;

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 02.09.1981;

_____. Portaria/IBAMA nº 12, de 07 de fevereiro de 2006. Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cajari;

_____. Portaria/IBAMA nº 120-N, de 24 de agosto de 1998. Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Boa Esperança. Publicada no Diário Oficial da União nº 162, em 25.08.1998;

_____. Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000 – Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

_____. Portaria/IBAMA nº 182, de 31 de dezembro de 2002. Cria o Conselho consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;

_____. Portaria/IBAMA nº 21, de 09 de maio de 2006. Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange;

_____. Portaria/IBAMA nº 32, de 03 de junho de 2003. Cria o Conselho da Estação Ecológica Maracá-Jipioca;

_____. Portaria/IBAMA nº 54N, de 29 de abril de 1998. Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural REVECOM. Publicada no Diário Oficial da União nº 81, em 30.04.1998;

_____. Portaria/IBAMA nº 86-N, de 06 de agosto de 1997. Reconhecer a Reserva Particular do

- Patrimônio Natural Retiro Paraíso. Publicada no Diário Oficial da União nº 150, em 07.08.1987;
- _____. Portaria/IBAMA nº 89-N, de 10 de julho de 1998. Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Seringal Triunfo. Publicada no Diário Oficial da União nº 124, em 02.07.1988;
- _____. Portaria/IBAMA nº 91, de 21 de novembro de 2000. Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural Aldeia Ekinox. Publicada no Diário Oficial da União nº 224-E, em 22.11.2000;
- _____. Portaria/ICMbio nº 20, de 27 de fevereiro de 2014. Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jari;
- _____. Portaria/ICMbio nº 52, de 08 de maio de 2012. Altera o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá;
- BRITO, Daguiete Maria Chaves. Conflitos Socioambientais na Gestão de Unidades de Conservação: o caso da Reserva Biológica do Lago Piratuba/AP. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. UFPA: Belém, 2010;
- BRITO, Maria Cecília W. Unidades de Conservação: interações e resultados. São Paulo: FAPESP, 2000;
- DRUMMOND, José Augusto, DIAS, Teresa Cristina Albuquerque de Castro e BRITO, Daguiete Maria Chaves. Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Amapá. Macapá: MMA/IBAMA-AP; GEA/SEMA, 2008,
- <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>. Acesso no período de 2017 e 2018;
- MILANO, Miguel Serediuk. Unidades de Conservação - Técnica, Lei e Ética para a Conservação da Biodiversidade. In: BENJAMIN, A. H. Direito ambiental das áreas protegidas – o regime jurídico das Unidades de Conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2001;
- MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 5ª edição, ed. RT, São Paulo, 2007;
- _____. Edis. Sistema Nacional de Unidades de Conservação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005;
- PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP. Decreto nº 139, de 19 de novembro de 2007. Cria a Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo;
- SERRA DO NAVIO/AP. Decreto nº 085, de 14 de novembro de 2007. Cria o Parque Natural Municipal do Cancão.